

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2022 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.003159/2019-41, Auto de infração nº 8/2019, de 23/05/2019, entidade INFRAPREV, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 602ª Sessão Ordinária, de 02/08/2022, Despacho Decisório nº 98/2022/CGDC/DICOL: julgar EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos autuados Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Diblaim Carlos da Silva, Maria Aparecida Donô e Rodrigo Tavora Sodré por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinadas os artigos 4º, incisos I, II e IV e art. 9º, todos da Resolução CMN nº 3.792/2009 e com o art. 1º, §1º e o art. 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, capitulados no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, tendo em vista a ocorrência de prescrição administrativa, conforme disposto no artigo 34, inciso II, do Decreto nº 4.942/2003, nos termos do Parecer nº 213/2022/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.